LEI Nº 560

Súmula: Regula a base de cálculo para a cobrança da taxa, referente aos serviços de iluminação pública, fora do quadro urbano.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para as propriedades situadas fora do quadro urbano da Cidade, a “base de cálculo” para a cobrança da taxa a que se refere o Art. 71 da Lei nº 514 de 30 de dezembro de 1971 (Código Tributário do Município da Lapa), ficará limitada a um máximo de 12 (doze) metros da testada de terreno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 1973.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal